



## DESPACHO

Porto Velho, 06 de fevereiro de 2026.

De: DIAP/DQG/SMTI

Para: **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Assunto: Análise de Propostas - Toners HP

Senhora Agente de Contratação,

Em resposta ao Despacho 0476750 , que solicita análise técnica da proposta atualizada realizada pela empresa N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA(itens 1, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 26), e análise da proposta atualizada da empresa Ana Paula Bezerra(itens 2, e 6), segue a seguinte consideração:

### **Empresa N.A. FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**

**Itens analisados: 01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 26**

#### **Quanto à validade dos Laudos Técnicos (Todos os Itens)**

Ao analisar a documentação técnica anexada para todos os itens supracitados, constatou-se que os laudos e licenças apresentados são extemporâneos, com datas de emissão muito anteriores ao permitido, chegando a constar documentos com mais de uma década de emissão.

O **Item 4.7.1.1 do Termo de Referência** estabelece expressamente que os laudos devem ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias** antes da data de abertura da licitação. A apresentação de laudos vencidos (alguns com mais de 10 anos) inviabiliza a comprovação de que o lote atual de produtos atende aos requisitos de qualidade exigidos.

Todos os itens ofertados pela empresa (**01, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24 e 26**) foram **REPROVADOS** documentalmente por descumprimento flagrante do Item 4.7.1.1 do TR.

#### **Quanto à exigência de Produto Original (Itens 23 e 24)**

Especificamente para os itens 23 e 24, além da reprovação documental citada acima, há um vício insanável na especificação do produto.

O Termo de Referência exige para os **Itens 23 e 24** o fornecimento de produto **ORIGINAL (Genuíno HP)**. A empresa ofertou produtos similares/compatíveis, conforme evidenciado pela tentativa de apresentação de laudos de terceiros. A oferta de produto similar para itens onde o edital exige expressamente produto original constitui erro na proposta técnica.

Os itens **23 e 24** também são **REPROVADOS** por desconformidade com a descrição do objeto (oferta de similar em vez de original).

### **Empresa ANA PAULA BEZERRA**

**Itens analisados: 02, 04 e 06**

A empresa apresentou resposta informando não possuir o Laudo Técnico de Equivalência (INMETRO/ISO), apresentando, em substituição, certificação ISO 9001 da fábrica.

O Termo de Referência é taxativo ao exigir a apresentação de **Laudo Técnico de Equivalência de Rendimento**, conforme normas ABNT NBR/ISO/IEC. A certificação ISO 9001 apresentada atesta apenas a gestão de qualidade da fábrica, não servindo como comprovação técnica de rendimento e qualidade de impressão do produto específico ofertado. A simples certificação da fábrica não assegura a conformidade do produto com os requisitos de rendimento exigidos pela Administração.

Os itens **02, 04 e 06** foram **REPROVADOS** por não atenderem à exigência de comprovação técnica de rendimento estipulada no TR.

A SMTI permanece à disposição para auxiliar na definição de requisitos técnicos e na análise de compatibilidade tecnológica, conforme necessário.

Atenciosamente,

**IGOR KAMIS VOGT**

Técnico de Tecnologia da Informação - Produção

**IEDA JACIELI KOSTCZKA**  
Gerente - DIAP/DQG/SMTI

**ANDRÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS**  
Diretor do Departamento de Qualidade e Governança de Tecnologia - DQG

**CEZAR EDUARDO DONDONI MARINI**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Igor Kamis Vogt, Técnico(a)**, em 06/02/2026, às 12:09, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Iêda Jacieli Kostczka, Gerente**, em 06/02/2026, às 12:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Henrique da Silva Santos, Diretor(a)**, em 06/02/2026, às 12:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Eduardo Dondoni Marini, Superintendente**, em 06/02/2026, às 12:56, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0511295** e o código CRC **DADDE86D**.



002.000567/2025-22

0511295v5